



CONTRATO CAUPI 09/2015
CONTRATO SENAC EMPRESARIAL (S.E.) Nº 21/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ – CAU-PI E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADO À REALIZAÇÃO DE PRO-GRAMAS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.

Por este instrumento, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ- CAU-PI**, pessoa jurídica de direito público, com Sede Administrativa à Rua Areolino de Abreu, nº 2103, Bairro: Centro, Teresina - PI, CEP: 64.001-370, inscrito no CNPJ/MF sob nº: 14.882.936/0001-06, isento de Inscrição Estadual e Municipal, neste ato representado pelo Presidente do Conselho, Sr. **EMANUEL RODRIGUES CASTELO BRANCO**, RG nº 100.456 - SSP-PI, CPF nº 047.112.383-87, adiante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE** e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC-DR-PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.778.391/0002-49, isento de Inscrição Estadual, com sede em Teresina – Piauí, na Avenida Campos Sales, 1.111/Centro - Norte, neste ato representado pela Sra. **ELAINE RODRIGUES ROCHA DIAS**, Diretora Regional, RG nº 1.264.127, CPF nº 704.314.343-87, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente **Contrato**, mediante as disposições contidas nas Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: Realização de Programas de Educação Profissional, como sendo:

➤ **CURSO: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- Carga horária: 30 (trinta) horas
- Carga horária diária: 04 (quatro) horas
- Total de dias úteis: 08 (oito) dias
- Período de realização: 27/07/15 a 13/08/15
- Dias de realização: 27/07, 28/07, 03/08, 04/08, 06/08, 10/08, 11/08 e 13/08/2015.
- Horário de realização: 2ª, 3ª e 5ª feira das 14h às 18 horas
- Nº de participantes: até 20 (vinte)
- Pré-requisitos: Idade Mínima: 18 anos; Escolaridade: Ensino Médio Completo; Profissionais vinculados ao mercado de trabalho. CPF, RG e Comprovante de residência.
- Local de realização: **SENAC**
- Investimento por turma: **R\$2.700,00 (dois mil, setecentos reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

I – COMPETE AO SENAC-PI:

- a) Executar a programação mencionada acima;
- b) Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades executadas;





- d) Disponibilizar material instrucional para as atividades teóricas;
- e) Fornecer notas fiscais de serviços e recibos;
- f) Efetivar matrículas e expedir certificados.

II – COMPETE AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ- CAU-PI:

- a) Indicar a clientela obedecendo aos pré-requisitos estabelecidos;
- b) Repassar para o SENAC-PI, recursos financeiros no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), através de depósito no Banco do Brasil, Agência nº 3219-0, Conta nº 25.109-7 referente à realização da programação contida na CLÁUSULA PRIMEIRA. O valor deverá ser pago integralmente, visto que o Senac goza de imunidade tributária, conforme o inciso XIII, do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e Decreto-Lei N.º 8.621, Artigo 7º, em que o mesmo é isento de todo e qualquer descontos de impostos.
- c) Encaminhar à Tesouraria do SENAC, cópia do comprovante de depósito, diretamente ou através do fax (86) 3228-9542.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas com a execução deste Contrato correrão na Conta nº 29176-5, Agência nº 3506-8, Banco do Brasil, do Orçamento da CONTRATANTE e, para a cobertura das despesas deste Contrato foi emitida a Nota de Empenho de nº 144, de 26.06.2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE:

O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA, e vice-versa, a utilizar sua imagem e/ou logomarca em vídeos, fotos, panfletos, revistas e/ou outros materiais de publicidade, para fins de divulgação da parceria ora avençada.

- § 1º. A autorização descrita no caput desta cláusula é válida enquanto durar o Contrato, podendo as partes CONTRATANTES utilizar as imagens por quantas vezes acharem necessário, estritamente em seu material de publicidade e divulgação.
- § 2º - Esta concessão tem caráter gratuito, não cabendo às partes ora CONTRATANTES qualquer pagamento, remuneração ou compensação, a qualquer tempo e título.
- § 3º - Fica expressamente vedada às partes CONTRATANTES a utilização da imagem e/ou logomarca de uma e/ou outra para quaisquer outros fins que não aqueles estabelecidos no caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO: A vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que seja requerida expressamente a prorrogação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO: As dúvidas emergentes ao presente Contrato serão tratadas pela via administrativa, através dos representantes legais. Caso persistam as dúvidas, as partes elegem o foro da cidade de Teresina para dirimi-las.





CAU/PI

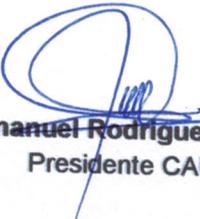
Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí



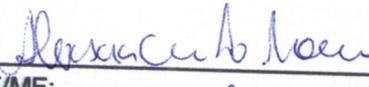
CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre as partes celebradas. E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, em três (03) vias, de igual teor e forma que se obrigam a cumpri-lo fielmente.

Teresina – PI, 21 de julho de 2015.


Elaine Rodrigues Rocha Dias
Diretora Regional


Emanuel Rodrigues Castelo Branco
Presidente CAU/PI

TESTEMUNHAS:

1ª) 
CPF/MF: 003.184.303-86.

2ª) 
CPF/MF: 029.583.983-83

EM BRANCO

